



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 108/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA S.H. IFORMÁTICA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **S.H. Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.048.539/0001-05 e inscrição Estadual nº. 28.329.718-2, com sede a Rodovia BR 163, KM 267,9, Fundos, Zona Rural, CEP: 79.804-970, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Saulo Marcos Gusso Teixeira**, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 150.523-1 e do CPF nº. 019.062.699-20, residente e domiciliado a Rodovia BR 163, KM 267,9, Fundos, Zona Rural, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, nº.026/2018, expedida em, 27/04/2018, julgada em 16/05/2018 e homologada em 16/05/2018, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Secretaria subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Secretaria.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para o Gerenciamento, Via Internet, da Frota de Veículos e Maquinas, Abrangendo o fornecimento de Combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s-10 e etanol) por demanda em Rede de Postos Credenciados, por meio de Sistema Eletrônico, com cartão Magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos Veículos e Maquinas de responsabilidade do Município de Santa Rita do Pardo/MS, controle dos abastecimentos de Veículos e Maquinas destinados a atender a demanda dos órgão e entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód.	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.
01	040081	Etanol	Litros	35.000
02	000133	Gasolina Comum	Litros	142.000
03	013730	Óleo Diesel	Litros	315.000
04	014300	Óleo Diesel S10	Litros	190.000

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – O fornecimento será solicitado conforme a necessidade de cada Secretaria, e deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Solicitante o fornecimento ocorrerá quando houver a necessidade, podendo ser realizado em qualquer horário, em qualquer dia da semana inclusive em feriados. O abastecimento objeto deste certame deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento para cada veículo.

3.1.1 - A forma de abastecimento ocorrerá diretamente na Bomba de Combustível, sempre sendo realizado no posto de gasolina autorizado pela Gerenciadora e Município de Santa Rita do Pardo/MS.

3.1.2 – A quantidade mínima a ser solicitada para a entrega do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta. A administração quando necessário indicará o credenciamento do fornecedor para melhor atendimento do objeto licitado.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado, seguindo os padrões de qualidade estipulados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, e Etanol.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado a ser gasto com objeto desta Contrato é de **R\$ 2.892.874,54 (dois milhões oitocentos noventa dois mil oitocentos setenta quatro reais e cinqüenta quatro centavos), combustíveis.**

4.2 – Conforme valor estima o percentual para a contratação do objeto deste Contrato é de **1,5% (um e meio por cento)** de taxa de Administração.

4.3 – O percentual da taxa Administrativa será fixo e não sujeito a reajuste.

4.4 – O valor cobrado no Combustível será o preço praticado no Mercado.

4.5. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.6 – O pagamento será feito pela Administração Municipal de Santa Rita do Pardo-MS através de créditos em conta bancária, em até 15 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observado ainda

4.7 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria Solicitante dos materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.8 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.10 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.11 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.12- A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade o produto/material ofertado, prestar o serviço contrato;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços/materiais, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, e em seu Termo de Referência;
- V** Estar devidamente em dia com a sua documentação;
- VI** Comprovar sua qualificação para os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada;
- VII** Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados;
- VIII** Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;
- IX** Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento e demais serviços conforme especificado, em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo; Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados no termo de referência;
- X** Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XI** Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo;
- XII** Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;
- XIII** O sistema deverá possibilitar a Contratante o acompanhamento online em tempo real dos abastecimentos, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- XIV** Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on-line em tempo real.
- XV** Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede neste Estado;
- XVI** O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.
- XVII** Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.
- XVIII** Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/álcool/diesel), no Estado de Mato Grosso do Sul e preferencialmente na seguinte cidade: Campo Grande.
- XIX** Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ônus algum, além dos expressamente estabelecidos neste contrato;
- XX** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- XXI** Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços;
- XXII** Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXIII** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- XXIV** Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação;
- XXV** Fornecer à contratante cartão extra, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo contrato;
- XXVI** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista.
- XXVII** Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1 – Sobre os produtos não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

5.2.2 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA
DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e a taxa administrativa em percentual e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de Maio de 2018 a 25 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Fundeb

04.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0062-2023 – Despesas com a Manutenção do ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

12.12 – Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017.2.035 – Manut. Ativ. da Ger. de Des. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

12.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manut. Ativ. da Produção e Des. Rural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2.069 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam

Santa Rita do Pardo-MS, em 25 de Maio de 2018.

CACILDO DGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

EMERSOM PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ. Cult. Esp. e Lazer

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

MARY CAMPOS DA SILVA
Secretária de Assist. Soc. Trab. e Habitação

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infr., Meio Amb. e Desenv. Econômico

S. H. INFORMÁTICA LTDA.
Saulo Marcos Gusso Teixeira

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 108/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018.

CÓD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	TAXA UNID. %	TAXA TOTAL %
7160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO, OBJETIVANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.	06	SECRETARIAS	1,5%	1,5%

Santa Rita do Pardo-MS, em 25 de Maio de 2018.

CACILDO DGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

EMERSOM PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ. Cult. Esp. e Lazer

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

MARY CAMPOS DA SILVA
Secretária de Assist. Soc. Trab. e Habitação

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infr., Meio Amb. e Desenv. Econômico

S. H. INFORMÁTICA LTDA.
Saulo Marcos Gusso Teixeira